



Ofício nº /2019 – GAB24

Assunto: Solicita informações a respeito da ausência de menção expressa às políticas de Direitos Humanos entre as atribuições da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

Tendo em vista as recentes alterações decorrentes da publicação do Decreto Nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, solicito a Vossa Senhoria informações a respeito da Política de Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal.

2. A Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal tinha, de acordo com o Decreto Nº 36.832, de 23 de Outubro de 2015, as seguintes atribuições:

- IX - proteção e promoção dos direitos das mulheres;
- X - promoção de políticas e defesa de direitos das pessoas idosas;
- XI - promoção de políticas e defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- XII - políticas de promoção da igualdade racial;
- XIII - prevenção e combate do racismo, da homofobia, do sexismo e de outras formas de discriminação;
- XIV - promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- XV - garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos, com particular atenção sobre populações de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, em situação de privação de liberdade e vítimas de tráfico de pessoas.

Ao Senhor

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Rodoferroviária, Ala Central, Norte e Sul, Térreo, Zona Industrial, CEP 70.631-900

3. De acordo com Anexo III, referenciado no Art. 53 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito



Federal incorpora as unidades administrativas da anteriormente denominada Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. **Nas atribuições da nova Secretaria de Justiça e Cidadania, não há menção expressa às temáticas de promoção de direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, de prevenção e combate do racismo, da homofobia, do sexismo e de outras formas de discriminação**, entre outras definidas nos incisos IX a XV do Decreto revogado.

4. O novo Decreto, ainda deixou de incluir de forma expressa o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua estrutura.

5. Considerando o compromisso firmado pelo Estado brasileiro com os Direitos Humanos, expresso através da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e a própria Constituição Federal, expresso minha preocupação com a falta de menção expressa das referidas atribuições no novo desenho institucional da Secretaria de Justiça e Cidadania.

5. Solicito, ainda, que se informe como a Secretaria pretende promover os direitos e garantias mencionados nos incisos destacados, uma vez que se trata de irrenunciável compromisso democrático e constitucional.

6. Também, requeiro esclarecimentos a respeito da localização institucional do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente na nova organização administrativa do GDF.

7. Certo da atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço e aguardo as informações desta Secretaria.

Atenciosamente,

Deputado Fábio Felix